



Notícia de Fato (Peça de Informação) nº 02.22.0006.0006521/2024-38
Documento id. 01932269

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de ouvidoria sob protocolo de nº 939398, a qual relata defasagem de vagas em creches próximas à residência da denunciante desde o ano passado.

De acordo com a denunciante, a única unidade de ensino com vagas disponibilizada para o seu filho mais novo é localizada longe de sua casa, sendo informado, outrossim, que o local é dominado pelo tráfico de drogas.

Narra ainda que, precisa trabalhar para ajudar no sustento da casa, possui outra filha com 7 anos de idade, já matriculada no Município de São João de Meriti.

É o relatório.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Promotorias de Infância e Juventude possuem atribuição para a tutela individual da criança e do adolescente em situação de risco, na forma do disposto no art. 98 do mencionado diploma legal, cuja interpretação deve ser feita em cotejo com os dispositivos constitucionais e demais normas legais.

Embora a criança, pela ausência de vagas na unidade escolar próxima à sua residência, esteja sendo privada, em parte, de um de seus direitos fundamentais, certo é que várias demandas neste sentido estão sendo encaminhadas para o Ministério Público.

Por outro lado, muitos assistidos nem possuem conhecimento de que podem buscar a guarida da Defensoria Pública para ajuizar a ação de obrigação de fazer em



face do Município, valendo-se de uma decisão judicial a ser cumprida pelo Ente em débito com a questão de falta de vaga escolar no Município de São João de Meriti, em unidade mais próxima da residência, para obter o direito atendido.

Posto isto, **INDEFERE-SE a instauração de Procedimento Administrativo**, nos termos do artigo 5º, inciso II, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, e, por consequência, **determino o ARQUIVAMENTO dos autos**.

Outrossim, realize o encaminhamento da denunciante para a Defensoria Pública para ajuizar a ação cabível em face do Município e requerer a vaga em unidade próxima de sua residência.

Cientifique a denunciante sobre o arquivamento, na forma dos artigos 6º e 7º, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Encaminhe-se cópia dessa NF para a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Educação, para ciência e adoção das medidas que entender pertinentes.

Encaminhe-se e-mail para o Sistema Integrado Nacional de Direitos Humanos-SINDH/ONDH-disquedireitoshumanos@mdh.gov.br, acerca dos procedimentos adotados e resultados alcançados, incluindo na reposta o número de referência dos procedimentos adotados, na forma do artigo 4º, § 5º, Resolução GPGJ, nº 1838/2013 e art. 1º da Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP nº 1/2017.

Com o intuito de dar publicidade e considerando o previsto no artigo 23, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, encaminhe-se o extrato da promoção de arquivamento para o e-mail do CAOPJIJN, o qual será inserido na página da internet no endereço <https://www.mprj.mp.br/conheca-o-mprj/areas-de-atuacao/infancia-e-juventude>.

Por fim, publique-se na imprensa oficial.

São João de Meriti, 15 de abril de 2024

ÉRICA PARREIRAS HORTA ROCHA DAVID

Promotor(a) de Justiça - Mat. 2858